EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2013 – CAU/MT

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, com sede situada nesta Capital, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, Salas 101, 102 e 103, em Cuiabá-MT, informa que realizará **no dia 21/05/2013 (terça-feira), às 14:00 horas** (hora local), **Pregão Presencial** tipo menor preço global cujo objeto se constitui na **Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação Eletrônico (Cartão Eletrônico) para atender ao CAU/MT.** Edital e informações poderão ser obtidos no endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, 1° Andar, Salas 101, 102 e 103, em Cuiabá-MT, horário compreendido entre as 12:00h às 18:00h, de segunda a sexta feira. *Oswaldo Santos,* Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação CAU/MT: licitacao@caumt.org.br

---

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013-CAU/MT
PROCESSO Nº 2013.03.013-ADMINISTRATIVO
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2013
HORARIO: a partir das 14:00 horas (hora local)
LOCAL: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, 1° Andar, Salas 101, 102 e 103, em Cuiabá-MT. CEP: 78.050-000

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT torna publico por intermédio da Comissão Permanente de Licitação CAU/MT, integrada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias 10 e 11/2013, de 25 de abril de 2013 do Presidente Conselho, que fará realizar licitação, **TIPO MENOR PREÇO global,** modalidade **PREGÃO,** forma **PRESENCIAL,** de nº 001/2013 objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação Eletrônica (cartão eletrônico) para atendimento ao CAU/MT,** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seu Anexo I (Termo de Referencia) parte integrante deste Edital. **O procedimento licitatório se fará reger** pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados e Distrito Federal a modalidade de licitação denominada pregão; bem como pelas disposições deste edital. As propostas deverão obedecer às especificações do **EDITAL** e **ANEXOS,** que dele são parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima, na sessão publica de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede deste Conselho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, 1° Andar, Salas 101, 102 e 103, em Cuiabá-MT, **no dia 21/05/2013 (quinta-feira), às 14:00 horas (hora local)** e será conduzida pelo Pregoeiro Senhor **Oswaldo Santos**, com auxilio da equipe de apoio integrada pelos Senhores **Amanda Souto Spanevello,** (Secretaria), **Liza Andreia da Costa** (Membro Titular) e **Paulo Fabrício Nogueira Rocha** (Membro Suplente), designados em portaria expedida pela Presidência deste Conselho, com auxílio das Assessorias Contábil e Jurídica do CAU/MT.

1- DO OBJETO:
A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação Eletrônica (cartão eletrônico) para atendimento ao CAU/MT,** conforme especificações constantes do **anexo I** e clausulas e condições discriminadas nos **anexos VI** que contém a minuta do instrumento contratual que regerá a contratação pretendida.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de compra que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, emitido pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta **Pregão nº** **Processo nº** **Razão Social da Empresa:** **CNPJ:**	**Envelope nº 02 - Habilitação** **Pregão nº** **Processo nº** **Razão Social da Empresa:** **CNPJ:**

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor deste Conselho.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do processo e do Pregão;

c) taxa de administração para a totalidade do objeto da presente licitação, expressa em percentual (%), sendo permitida taxa negativa, atendidas as disposições constantes no Anexo I deste Edital, incluindo todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, emissão da 1ª via dos cartões magnéticos e todas as outras despesas de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) descrição detalhada do serviço ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I,

informando suas características e quaisquer outros elementos referentes de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas, as quais serão exigidas na execução do contrato;
e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;
f) prazo de entrega em conformidade com o disposto no item XI – Das Condições do Recebimento do Objeto;
g) valor cobrado pela emissão da 2ª via do cartão magnético, para substituição da 1ª via nos casos previstos no Item IX - Dos Prazos, das Condições e do Local de Entrega do Objeto da Licitação;
2 – Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o contrato social demonstrando o enquadramento de ME ou EPP, deverão apresentar Declaração Simplificada de Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Certidão Simplificada da Junta Comercial.
3 - Para fins de elaboração de suas propostas as licitantes deverão observar que inicialmente o valor mensal do vale alimentação será de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) unitários mensais** e que atualmente o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso tem em seu quadro **08 (oito) funcionários**.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"
1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente
registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea
"b", deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
1.2 - REGULARIDADE FISCAL
I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação);
VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
VII. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso, independentemente do domicilio ou sede do licitante;
VIII. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
IX. declaração se optante do SIMPLES.
1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) Listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) para vale alimentação que contenha o credenciamento de pelo menos de 03 (três) estabelecimentos na cidade de Cuiabá;

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Anexo III;

b) Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo estabelecido no Anexo IV;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o total do item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
8.1 – Caso haja empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, ocasião em que o pregoeiro convocará a ME ou EPP com a melhor proposta classificada para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. São consideradas empatadas, nesta modalidade, as propostas que sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior a melhor proposta.
8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.
8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.
8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.
10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
a) substituição e apresentação de documentos ou
b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de dois dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.
7 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.
8 – Apresentado o recurso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os cartões, objeto desta licitação, deverão ser entregues no prazo de dez dias, contados após a assinatura do contrato;
a) Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo poderá ser superior, sendo contado a partir da comunicação à licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano);
b) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos;
2 - Os cartões, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede deste Conselho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1° andar, em Cuiabá-MT;
3. O Contrato a ser firmado com a empresa licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, observando-se o que dispõe a lei 8.666/93.

X - DAS RESPONDABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

2 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3 – Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4 – Estar ciente de que a validade dos vales alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

5 – Os créditos não utilizados no período de validade acima descrito, serão devolvidos à licitante vencedora para que esta proceda o reembolso à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias ;

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será realizado de forma mensal até 24 horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente empenhada.

2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3 - O pagamento será feito mediante emissão de boleto bancário.

4 – O valor a ser repassado ao licitante vencedor, será obtido através da seguinte fórmula: preço unitário: R$ 250,00 x _____ % taxa de administração (podendo ser negativa) = R$ _____ x numero de cartões mensal.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de vinte e quatro horas, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de vinte e quatro horas contados da data da homologação, comparecer na sede deste Conselho, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1° andar, em Cuiabá-MT para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a três dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial da União - DOU e veiculação na imprensa local.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste ato convocatório.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado Mato Grosso pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior não poderá ser aplicada desde que garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOu e na imprensa local ou regional.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOU.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sede do CAU/MT, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Edifício Top Tower, Salas 101, 102 e 103, 1° andar, em Cuiabá-MT, após a celebração do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificações;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Minuta do contrato

10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, xx de Abril de 2013.

Claudio Santos de Miranda
Presidente CAU/MT

ANEXO I
Especificações

A) OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de para o fornecimento e entrega de vales alimentação na forma de cartão magnético e/ou eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do CAU/MT (Capital e todos os Municípios do Estado de Mato Grosso), conforme especificações.

E) ESPECIFICÕES - CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO

Fornecimento:
a) Em valores integrais;
b) O fornecimento dever estar em formato eletrônico (cartão magnético ou com chip), de modo que permita a distribuição aos usuários por mês, e em quantidade previamente solicitada.
c) O Vale-Alimentação será disponibilizado em forma de cartão magnético e/ou eletrônico, para aquisição de gênero de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, etc.).
c1) Utilizou-se conceito de hipermercado, conforme a definiçao da ABRAS.
A entrega dever ser procedida em 10 (dez) dias úteis após a solicitação, na sede do CAU/MT, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2368, Bairro Jardim Aclimação, Ed Top Tower, 1° Andar, Salas 101, 102 e 103, Cuiabá-MT, CEP: 78050-000, no horário das 12:00 as 18:00 horas, de segunda sexta-feira, sem qualquer custo adicional;
d) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão;
e) Dever ser fornecido, em meio escrito ou via internet, lista completa dos estabelecimentos credenciados, para todos os funcionários beneficiados

F) OBJETIVO
Fornecimento de vale alimentação ao quadro funcional do CAU/MT.

G) DOS CUSTOS:
O custo do fornecimento do objeto deste Anexo I é estimado em:

Vale Alimentação: Contratação para o fornecimento de Vale Alimentação para o **número inicial de 08 (oito) colaboradores, sendo o valor unitário mensal para cada colaborador é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

OBS: Os valores poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários. Portanto, a despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação (fornecimento e administração de vales-alimentação), conforme o quadro atual de colaboradores, é estimada **mensalmente em R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, compreendendo um total de 08 (oito) funcionários, conforme aprova a Presidência deste Conselho.

H) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da rubrica n.° 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimenta o ao Trabalhador - PAT.

I) DA VIGENCIA DO CONTRATO
O presente contrato ser firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

J) LOCAL E DATA: Cuiabá-MT, 17 de abril de 2013.

OSWALDO SANTOS
Gerente Administrativo CAU/MT

ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 03/2010.

Local e Data

(a):_____

Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REGULARIDADE MINISTÉRIO DO TRABALHO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

OBS: DECLARAR UMA DAS ALTERNATIVAS.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO V
Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a):_____
Nome e Número da Identidade do declarante

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) que entre si fazem o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT** e, de outro lado, ...

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **CONSELHO DEARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Federal criada através da Lei 12.378, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2368 inscrita no CNPJ sob n.º 14.820.959/0001-88 neste ato representado pelo seu **Presidente CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXX com sede na cidade de XXXXX à Rua XXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXX CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu(a) proprietário(a) e/ou co-proprietário(a) **Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXX, nº XXXXXXX – Bairro XXXXXXXXX- CEP: XXXXXXXXX portador(a) da cédula de identidade RG. XXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXX a seguir denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços para fornecimento de vale alimentação,** que reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998, cuja celebração está de acordo com o Processo Licitatório CAU/MT n.º XXX, observada a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa n.º XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e disponibilidade financeira destacada para esta finalidade, na forma das cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1 - Descrição do objeto

Constitui objeto do presente contrato **o Fornecimento Vales- Alimentação** para empregados do CAU/MT, em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de alimentação em estabelecimentos credenciados, observando o seguinte:

a) A validade dos Vales Alimentação (cartão magnético) não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data de sua emissão;

b) Os vales-Alimentação (cartão magnético) não utilizados no período de validade acima referido serão devolvidos à **CONTRATADA**, para reembolso ao CAU/MT, o qual deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução;

c) Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação (cartão magnético), a **CONTRATADA** deverá observar o que segue:

c.1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do CAU/MT, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no Contrato.

c.2) A entrega dos Vales Alimentação (cartão magnético) deverá ser feita mensalmente, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

f) - O objeto do presente contrato deverá ser entregue no endereço abaixo indicado:

Av.Historiador Rubens de Mendonça, 2368 Edíficio Top Tower salas: 101,102 e 103 Bairro: Jardim Aclimação – Cuiabá/MT CEP: 78.050-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato:

a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
b) Fornecer ao CAU/MT os Vales-Alimentação (cartão magnético), nas quantidades requisitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação;
b.1) Os cartões magnéticos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização;
b.2) Disponibilizar nos cartões magnéticos os valores determinados pelo CAU/MT, a título de benefício Vale-Alimentação para cada cartão;
c) A **CONTRATADA** deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CAU/MT, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;
d) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
e) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo **CONTRATANTE**, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
g) A **CONTRATADA** deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados no Mato Grosso, sendo imprescindíveis na capital e no interior, conforme municípios estabelecidos no processo licitatório.
h) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis;
j) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da **CONTRATADA**;
l) A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do presente contrato;
n) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos quando solicitado pelo CAU/MT, assumindo o **CONTRATANTE** total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes;
o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MT:

a) Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales- Alimentação (cartão magnético) à **CONTRATADA**, informando as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;
b) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a” acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético);
b.1 - O CAU/MT poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales-Alimentação (cartão magnético), proceder à alteração da solicitação a que se refere à alínea “a” dessa cláusula;
c) A solicitação à **CONTRATADA**, com as informações referidas na alínea “a”, deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;
d) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou empregado responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;
e) Conferir, no ato de entrega, os Vales-Alimentação (cartão magnético), verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à **CONTRATADA**, para fins de aceite;

f) Em caso de aceite, fornecer à **CONTRATADA** comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;
g) Promover aos pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia XX/XX/2013, sendo permitida a sua prorrogação por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Parágrafo primeiro: O valor estimado do presente contrato é de R$ (xXXXXXXXXXX) mensais e o valor da taxa de administração é de x%.

Parágrafo segundo: o montante do valor estimado poderá ser reajustado de acordo com Portaria Normativa do CAU/MT;

Parágrafo terceiro: A taxa de reemissão será X reais por cartão e X reais para papel.

Parágrafo quarto: As tarifas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: o preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a formalização dos respectivos aditivos.

Parágrafo segundo: Os valores deste contrato poderão sofrer alterações em virtude de demissões e admissões de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de faturamento, em parcela única, através de crédito em conta corrente da mesma e/ou boleto bancário.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao CAU/MT as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: Caso a empresa não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 480/04, Instrução Normativa SRF nº. 539/05, nas faturas de prestação de serviços e/ou consumo, haverá retenção de tributos, conforme o Anexo I da tabela de Retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do elemento de despesas n.º 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 Programa de Alimenta o ao Trabalhador – PAT, do plano de contas em vigor, com disponibilidade financeira destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Primeiro: pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CAU/MT poderá aplicar multa pecuniária à **CONTRATADA**, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que será equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal total da prestação dos serviços e que será descontada por ocasião do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Segundo: na reincidência a multa dobrará de valor.

Parágrafo Terceiro: as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Parágrafo Quarto: a multa a que se refere este item não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CAU/MT, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;

c) Inobservância de dispositivos legais;

d) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo primeiro: nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo segundo: poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido, por acordo entre as partes, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES:

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou tele-fax, por correio eletrônico, sempre mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade, por ocasião da celebração de aditivos de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O CAU/MT, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gestores, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;

b) Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CAU/MT e os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;

d) É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante do presente contrato o ANEXO I – Relação de Cidades e, independente de transcrição, o convite para o certame e a respectiva PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Cuiabá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT, xx de xxxxx de 2013.

CONTRATANTE:

_____
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT

CONTRATADO:

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

TESTEMUNHAS:

.....	**.....**
Nome: XXXXXXXXXXXXXX	**Nome: XXXXXXXXXXXX**
CPF: XXXXXXXXXXXXX	**CPF: XXXXXXXXXXXXXX**